

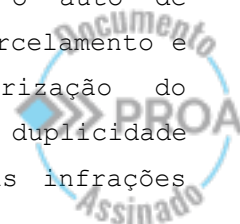


1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Ata n° 03/2025

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, sessão teve início às 13h34min com a presença dos **membros titulares: José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Leticia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Tiago José Pereira Neto (FIERGS), Álvaro Andrade da Silva Borges Moreira (FARSUL), Marion Luiza Heinrich (FAMURS) e Camila dos Santos Marek (CABM)**. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e de imediato passou a palavra à julgadora Marion (FAMURS) que apresentou o processo n° **8615-0567/20-8, AI: 8625**, cuja decisão da relatora foi pela procedência do auto de infração e manutenção da penalidade de multa, com concessão do pedido de parcelamento do valor da multa em até 10 (dez) vezes. Ao final da apresentação, foi aberto espaço para manifestações e não havendo, o Presidente passou para a votação e com o resultado de **9** votos favoráveis a relatora, foi **aprovado por unanimidade**. Após, o julgador Silvano (SEMA) iniciou o relato do processo n° **9437-0567/21-6, AI: 11789**, o qual decidiu pela manutenção da minoração da multa e deferiu o pedido de parcelamento do pagamento da multa; sem ponderações do colegiado, foi posto em votação, obtendo-se **8** votos favoráveis ao relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Seguidamente, o Silvano discorreu o processo n° **9128-0567/21-2, AI: 11669**, considerado pelo relator procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa com possibilidade de parcelamento e mantida a medida cautelar de suspensão até a regularização do empreendimento; em debates, a Marion salientou a penalização em duplicidade pelo mesmo fato; o Presidente e o Silvano mencionaram que as infrações

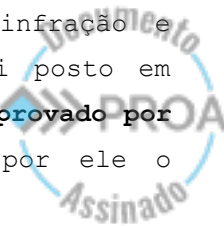




7  
8  
9  
10  
11  
12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

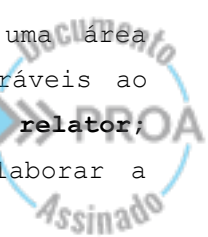
37 ocorreram em datas distintas; logo, foi posto em votação e **aprovado por**  
38 **maioria**, com **6** votos de acordo com o relator e **3** abstenções. Em  
39 continuidade, o julgador Tiago (FIERGS) iniciou os seus relatos pelo  
40 processo de nº **6107-0567/19-2, AI: 4895**, considerado por ele procedente o  
41 auto de infração, minorada a penalidade de multa e mantido o embargo das  
42 áreas objeto do auto de infração até sua recuperação integral. Aberto  
43 espaço para discussões, a julgadora Camila referiu que o cálculo de  
44 proporcionalidade do valor da multa não é contemplado na legislação, bem  
45 como, o valor recalculado fica abaixo do mínimo legal; os julgadores  
46 Silvano, Letícia (FEPAM), Lucas (SEAPI) e José Augusto (SEMA) acompanharam  
47 a opinião da Camila; o relator justificou que a atenuante aplicada foi pelo  
48 fato do recorrente ser pequeno produtor rural; logo, o Presidente passou  
49 para a votação, resultando **2** votos favoráveis ao relator e **7** votos  
50 contrários, **reprovado o voto do relator por maioria**; diante do resultado a  
51 julgadora Camila será a redatora do voto divergente no tocante a  
52 proporcionalidade no cálculo da multa. Prontamente, o Tiago narrou o  
53 processo nº **3166-0567/20-2, AI: 7430**, cuja decisão do relator foi pela  
54 procedência do auto de infração e conversão da penalidade de multa em  
55 advertência. O Tiago justificou a sua decisão em razão do valor da multa e  
56 da colaboração do infrator demonstrando documentos do tratamento dos  
57 efluentes, e, pelo fato não ter ocasionado grande impacto ambiental; o  
58 Presidente manifestou que a empresa possui porte excepcional e não é  
59 reincidente; a Letícia antecipou o seu voto contrário em virtude da  
60 retirada da atenuante, pois este quesito é competência do técnico observar  
61 no local e indicar no cálculo, não sendo dever da Junta apreciar a  
62 atenuação da pena independente do valor da multa e de qualquer outro  
63 motivo, haja vista a ocorrência da infração; ela também discordou da  
64 conversão em advertência; sem mais declarações, o Presidente proferiu a  
65 votação, obtendo-se **6** votos a favor do relator, **1** voto contrário e **2**  
66 abstenções, **aprovado por maioria**. Em seguida, o Presidente solicitou ao  
67 julgador Júlio (SEMA) para apresentar o processo que estava sob sua  
68 análise, assim sendo, o Júlio mostrou em tela o processo: **9348-0567/20-4,**  
69 **AI: 8694**, decidido pelo relator como procedente o auto de infração e  
70 mantida a penalidade de multa; sem objeções do colegiado, foi posto em  
71 votação e com **8** votos favoráveis ao relator e **1** abstenção, foi **aprovado por**  
72 **maioria**. Retomando as relatorias do Tiago, foi apresentado por ele o





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

13  
14  
15  
16  
17  
18  
19 seguinte processo: **4426-0567/20-7, AI: 7684**, o qual decidiu o relator pela  
20 redução da multa e manutenção do embargo das áreas objeto do auto de  
21 infração até sua recuperação integral; em debates, a Marion evidenciou a  
22 possibilidade citada no decreto de apresentação de Termo de Compromisso  
23 Ambiental - TCA considerando fornecer prazo ao autuado; o julgador Álvaro  
24 (FARSUL) salientou que o autuado é pequeno produtor rural e com isso o  
25 pagamento da multa se torna inviável, ele também enfatizou a importância da  
26 atividade informativa do Órgão ambiental às pessoas que não possuem  
27 conhecimento sobre a legislação; o Presidente anunciou que ele poderá  
28 comprovar sua vulnerabilidade até o trânsito em julgado; após as  
29 argumentações e sugestões dos membros do colegiado, o Tiago ajustou o seu  
30 voto redigindo o seguinte texto: redução da multa e manutenção do embargo  
31 das áreas objeto do auto de infração até sua recuperação integral e prazo  
32 de 20 (vinte) dias do recebimento da decisão para comparecer junto ao Órgão  
33 ambiental para celebrar o TCA simplificado. Em votação, obteve-se **2** votos  
34 em concordância do relator e **7** votos contrários, **reprovado por maioria o**  
35 **voto do relator**; indicado pelo Presidente a realizar o voto divergente, o  
36 julgador Júlio o fará rechaçando sobre a proporcionalidade no cálculo do  
37 valor da multa. Na sequência, o Tiago relatou o processo **9219-0567/21-1,**  
38 **AI: 11680**, cujo voto do relator foi pela minoração da penalidade de multa e  
39 manutenção do embargo das áreas objeto do auto de infração até sua  
40 recuperação integral. Aberto espaço para manifestações o José Augusto  
41 manifestou que em casos de Área de Proteção Permanente - APP e Mata  
42 Atlântica a agravante não deve ser retirada; a Marion evidenciou que o  
43 artigo já demonstra uma penalidade diferente considerando que a área  
44 mencionada tem uma proteção legal, e por este motivo, não entende o  
45 acréscimo de agravante em área que já possui uma proteção legal; a Camila  
46 corrobora com o entendimento do José Augusto; o Lucas concorda que deveria  
47 ter um agravamento para Mata Atlântica em conjunto com APP, porém, não se  
48 observa esse quesito na legislação, e com isso, também não se aplica; o  
49 Presidente entende o ponto de vista da Marion, da existência de uma  
50 infração com objeção mais gravosa, no caso a APP, mas deve-se ter o  
51 conhecimento se essa APP é agravada quando está dentro de uma área  
52 protegida. Logo, foi posto em votação, perfazendo **2** votos favoráveis ao  
53 relator e **7** votos contrários, **reprovado por maioria o voto do relator**;  
54 diante do resultado, o José Augusto será o responsável por elaborar a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

19  
20  
21  
22  
23  
24

109 redação do voto divergente no que se refere a proporcionalidade no cálculo  
110 da multa. O último processo a ser apresentado pelo Tiago foi de nº **1833-**  
111 **0567/22-8, AI: 12603**, considerado procedente o auto de infração e mantida a  
112 penalidade de multa; durante a apresentação o Álvaro ausentou-se da  
113 reunião; não havendo considerações do colegiado o Presidente colocou em  
114 votação e foi **aprovado por unanimidade**, com 8 votos. Assim, foi finalizada  
115 a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA e  
116 FGCBH. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 16h32min,  
117 ficando a próxima reunião, agendada para o dia cinco de fevereiro, conforme  
118 o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves,  
119 lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

120

121

---

122 **Leticia Monticelli Gonçalves**  
123 **Secretária Executiva da JSJR**  
124 **ID 3643204**

---

**Renato Degani Lau**  
**Presidente da JSJR**  
**ID 4875656**

125  
126



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	06/02/2025 13:44:24
Renato Degani Lau	SEMA / CCJ / 487565601	06/02/2025 14:36:09

